



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 141/IEF/NAR ARINOS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0042939/2023-94

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|--------------------------------|--|----------------|
| Nome: Amir Miguel de Souza | CPF/CNPJ: 146.228.311-04 | |
| Endereço: Av. Minas Gerais 451 | Bairro: Centro | |
| Município: Buritis | UF: MG | CEP: 38660-000 |
| Telefone: (38) 999639395 | E-mail: administrativo@terraviva.inf.br | |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | |
|------------|-----------|------|
| Nome: | CPF/CNPJ: | |
| Endereço: | Bairro: | |
| Município: | UF: | CEP: |
| Telefone: | E-mail: | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|--|----------------------------|
| Denominação: Fazenda São Vicente da Direita e Dalel Aparecida | Área Total (ha): 959,8528 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 2.043, 3.283, 1.035, 2.709, 1.888 | Município/UF: Buritis / MG |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109303-449F.0089.7596.408F.9D25.46B5.A209.4FDB

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|---|------------|---------|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 99,3826 | ha |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
|---|------------|---------|-------------|---|-----------|
| | | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 99,3826 | ha | 23L 337.320 | | 8.272.831 |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|-----------------|-----------|
| Agricultura | culturas anuais | 99,3826 |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------|--|-----------|
| Cerrado | cerrado comum | | 99,3826 |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|----------------------------|-------------------------------|------------|----------------|
| Lenha de floresta nativa | Uso no próprio empreendimento | 2.591,5156 | metros cúbicos |
| Madeira de floresta nativa | Uso no próprio empreendimento | 39,2881 | metros |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21/12/2023 SEI:2100.01.0042939/2023-94(AIA)

Data da vistoria: 13/06/2024

Data de solicitação de informações complementares: 19/06/2024

Data do recebimento de informações complementares: 12/07/2024

Data de emissão do parecer único: 24/07/2024

2. OBJETIVO

Avaliar requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 99,3826 para implantação de projeto de pecuária no empreendimento Fazenda São Vicente da Direita e Dalel Aparecida, estando esse empreendimento localizado no município de Buritis / MG. O responsável pela intervenção ambiental é o Senhor Afonso Amir Miguel de Souza

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural: O empreendimento Fazenda São Vicente da Direita e Dalel Aparecida está localizada no município de Buritis / MG, conforme o ponto de referência da sede da fazenda (23L)335.711 / 8.272.242. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, estando localizada Sub Bacia do Rio Urucuia (SF8). Predomina a topografia plana em toda extensão do imóvel. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco - arenosa. A área total do empreendimento no CAR é de 967,4626 ha (14,8840 módulos fiscais) de modo que, a área declarada consolidada é de 602,5657ha, estando ocupada com estradas, rede de energia, galpões, pastagem, agricultura e sede. A reserva legal declarada está localizada no mesmo empreendimento, com área declarada de 201,3802 ha, não menos que 20% da área total do imóvel, conforme os pontos de referência: FRAG I: 193,65ha (23L) 334.826 / 8.276.389; (23L)335.403 / 8.275.362; FRAG II: 8,00ha (23L) 336.371 / 8.273.598; (23L)336.621 / 8.273.337. A reserva legal está em dois fragmentos, coberta com vegetação nativa do tipo cerrado, a maior parte preservada, anexadas as áreas de preservação permanente, permitindo o livre deslocamento de animais silvestre e dispersão de sementes. Em relação as áreas de 40,4657 ha de preservação permanente, referem-se: a Grota da Ema, o Córrego Araçá e o Rio Urucuia, conforme observado nas imagens. Sugiro apresentação de um PRADA com proposta para restauração das áreas de preservação permanente do Rio Urucuia. Em razão de ser um empreendimento com atividades de agricultura e pecuária, há necessidade de isolamento das áreas de preservação permanente, onde houver criação de gado, de modo a evitar a entrada de tais animais nas referidas apps. O empreendimento se enquadra no licenciamento simplificado na modalidade Não Passível. Por se tratar de um empreendimento agrossilvipastoril com área útil menor que 1000 ha fica dispensado a apresentação de EIA RIMA.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3109303-449F.0089.7596.408F.9D25.46B5.A209.4FDB

Área total: 967,4626 ha

Área de reserva legal: 201,3802 ha

Área de preservação permanente: 40,4657 ha

Área de uso antrópico consolidado: 602,5657 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

A reserva legal declarada está localizada no mesmo empreendimento, com área declarada de 201,3802 ha, não menos que 20% da área total do imóvel, conforme os pontos de referência: FRAG I: 193,65ha (23L) 334.826 / 8.276.389; (23L)335.403 / 8.275.362; FRAG II: 8,00ha (23L) 336.371 / 8.273.598; (23L)336.621 / 8.273.337. A reserva legal está em dois fragmentos, coberta com vegetação nativa do tipo cerrado, a maior parte preservada, anexadas as áreas de preservação permanente, permitindo o livre deslocamento de animais silvestre e dispersão de sementes.

A reserva declarada no CAR atende a legislação vigente.

(x) A área está preservada: 201,3802 ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada: Não se aplica

Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR: 54,2802 ha (x) Averbada : 147,10 ha (53ha Av. Matr. 2043, desde 31/08/2022; 94,10 ha Av. Matr. 2709, desde 12/01/2006)

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2 fragmentos

FRAG I: 193,65 ha; FRAG II: 8,00 ha;

Parecer sobre o CAR: O empreendimento Fazenda São Vicente da Direita e Dalel Aparecida (Buritis, MG) está cadastrado no CAR, conforme comprova o recibo de inscrição do imóvel. Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Fazenda São Vicente da Direita e Dalel Aparecida possui sede própria e a mão de obra responsável pela administração, não havendo relação de dependência com as propriedades vizinhas. As informações complementares foram entregues dentro do prazo e atendem as exigências do órgão ambiental competente.

Consta nos arquivos do IEF um processo antigo 2100.01.0057104/2021-19 (AIA), já concluído. O empreendedor declarou o cumprimento das condicionantes, conforme relatório fotográfico apresentado, no referido processo. As áreas abertas estão ocupadas com agricultura e pastagem formada.

Foram verificadas parcelas do inventário florestal e o rendimento estimado é de 39,11 st/ha ou 26,07 metros cúbicos/ha, totalizando 3887,27st ou 2591,51metros cúbicos de lenha. Foi declarado um rendimento de 39,2881 metros cúbicos de madeira de espécies florestais de uso nobre. A área objeto de intervenção caracteriza -se como um cerrado comum e a proposta apresentada é para a formação de pastagem. O material lenhoso será uso interno no imóvel ou empreendimento. As madeiras de uso nobre não poderão ser incorporadas ao solo, em razão de impedimento legal. Não aparecem no inventário a

espécie florestal *Dipteryx alata Vogel* (Baru). Em relação à reposição florestal, o empreendedor optou pelo recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

Não aplica a preservação do mínimo de 2% referente a lei 13047/1998, em razão do requerimento ser para implantação de projeto de pecuária.

Existe compensação exigida pela Lei 13.047/1998 de 2,50 hectares referente aos 120,00 hectares de culturas anuais existentes no empreendimento.

Esclarecemos que, caso seja convertida área de pastagem aqui solicitada para agricultura, deverá ser somada a área convertida ao cálculo para acréscimo nos 2,50 hectares.

As espécies florestais existentes na área objeto de intervenção como o *Caryocar brasiliense* (Pequi) e a *Tabebuia aurea* (Caraíba), devem ser preservadas, em razão de serem consideradas de interesse comum e de preservação permanente e imune de corte, conforme a Lei 20.308/2012.

Foi apresentado um Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) para a restauração de 0,3093 ha de app degradadas. Os pontos a serem recuperados são áreas de preservação do Rio Urucuia, conforme as coordenadas: (23L)335.369 / 8.271.669; (23L) 336.419 / 8.271.859; (23L) 336.551 / 8.271.861. O estudo apresentado atende a legislação em vigência e as exigências do órgão ambiental competente.

De acordo com o IDE Sisema a área passível de alteração do uso do solo não é considerada de extrema / especial, em relação à prioridade para conservação. Não há alternativa locacional para o projeto. O Plano de Intervenção Ambiental (PIA) e o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas PRADA foram elaborados pelo engenheiro agrônomo Vitor Hugo Apolinário de Matos, CREA- MG: 174415 / D .

O requerimento em tela é passível de ser aceito pelo órgão ambiental competente, pois atende a legislação vigente.

Taxa de Expediente I : Valor cobrado R\$ 1128,27; Data do pagamento: 10/11/2023

Taxa florestal (lenha) I : Valor cobrado R\$ 18.274,49; Data do pagamento: 10/11/2023

Taxa florestal (madeira) III : Valor cobrado R\$ 1850,27; Data do pagamento: 10/11/2023

OBS: Não se aplica a cobrança de taxa florestal complementar.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23129680

Uso Alternativo do Solo

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme IDE-Sisema.

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no IDE Sisema.

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível.

Atividades desenvolvidas: Pecuária

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não passível

Número do documento: Não consta

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada de forma indireta (lei 14.184/2022) no dia 13 de junho 2024

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em quase toda extensão da propriedade, mas existe pontos com leve declive.

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa

Hidrografia: Os recursos hídricos superficiais existentes são: Córrego Araça e o Rio Urucua, possuindo um total de 40,4657 ha de áreas de preservação permanente, estando as referidas apps cobertas com vegetação nativa, em quase toda a sua extensão.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área objeto de intervenção se trata de corte de árvores isoladas nativas em área de pastagem formada no Bioma Cerrado.

Fauna: Em relação à fauna silvestre, foi apresentado um relatório simplificado, discorrendo sobre as ocorrências genéricas da fauna regional: Avifauna, Mastofauna e Herpetofauna. O referido relatório atende o Art. 8º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.162/2022. Aparentemente, o Programa de Afugentamento e Resgate da Fauna Silvestre é passível de acolhimento pelo órgão ambiental competente. O responsável técnico pelo relatório é o biólogo, Michel Felipe da Silva Agostinho CRBio nº 117437/04-D.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação. Foram considerados as normas ambientais vigentes, assim como os estudos ambientais, mapas e arquivos shapefile apresentados no processo e vistoria realizada.

Considerando a previsão de regularização ambiental, a apresentação dos projetos conforme determina o Decreto nº 47.749 de 2019 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3.102 de 26 de outubro de 2021.

Considerando as restrições ambientais elencadas no item 4, não são impedimento legal para autorizar o pedido em questão visto ser adotadas todas as medidas mitigadoras e cumpridas todas as condicionantes acordadas neste processo;

Considerando que o imóvel se encontra regular quanto às suas obrigações ambientais e legais.

Considerando que, ressalvados as restrições da legislação ambiental, o empreendedor tem o direito de exploração de sua propriedade.

Considerando que foram recolhidas as taxas estaduais referentes às intervenções ambientais requeridas.

Considerando que em determinadas situações as espécies protegidas por lei podem ser autorizadas para corte desde que seja realizadas as devidas compensações.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

DEFERIMENTO: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 99,3826 ha de cerrado para a formação de pastagem.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

| MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO | IMPACTOS | MEDIDAS MITIGADORAS |
|---|--|--|
| SOLO | Revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem. | Adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo. |
| RECURSOS HÍDRICOS | Alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado. | Adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo. |
| FLORA | Retirada de Vegetação, modificação da paisagem; retirada de vegetação | Agilizar a cobertura do solo com culturas; Reconstituição das áreas de preservação permanente, através de plantio, conforme Projeto de Recuperação de áreas Degradadas e Alteradas – PRADA apresentado neste processo. |
| FAUNA | Retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna. | Resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça e pesca, formação de corredores ecológicos. |
| AR | Emissão de material particulado no preparo do solo. | Agilizar a cobertura do solo com culturas. |

| | | |
|-----------|--|---|
| ANTRÓPICO | As derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar. | Aplicações de Agrotóxicos em horários que causem menor deriva e otimização na manutenção e regulagem dos equipamentos de aplicação. |
|-----------|--|---|

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 99,3826 ha para implantação de projeto de pastagem no empreendimento Fazenda São Vicente da Direita e Dalel Aparecida em Buritis / MG.

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº 47.892/2020, publicado em 23/03/20.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

I) Foi apresentado um Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA: 93376359) para a restauração de 0,3093 ha de app alteradas. Os pontos a serem recuperados são áreas de preservação do Rio Urucuia, conforme as coordenadas: (23L)335.369 / 8.271.669; (23L) 336.419 / 8.271.859; (23L)

336.551 / 8.271.861. O PRADA apresentado atende a legislação em vigência e as determinações do órgão ambiental competente.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

As condicionantes referente ao processo 2100.01.0057104/2021-19 (AIA) foram cumpridas, de acordo com ofício e relatório fotográfico apresentado.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo |
|------|---|--|
| 1 | Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo. | 90 dias contados a partir da realização da intervenção. |
| 2 | Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão". | Durante vigência do AIA |
| 3 | Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único | Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização, com apresentação de relatório técnico/fotográfico anual |
| 4 | Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF. | 30 dias após a realização da supressão |

| | | |
|--|---|--|
| 5 | Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF | Anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo |
| 6 | Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção | Anualmente |
| * <i>Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.</i> | | |
| INSTÂNCIA DECISÓRIA | | |
| () COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL | | |
| RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO | | |
| Nome: Almiro Renato de Marins MASP: 1001993-3 | | |
| RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO | | |
| DISPENSADO | | |



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins**, Servidor, em 06/08/2024, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **93387036** e o código CRC **D2FBE992**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

ERRATA

Unai, 06 de setembro de 2024.

Registramos as correções dos itens abaixo, em virtude de erros materiais no preâmbulo do Parecer 141 (93387036) que passa a vigorar com a seguinte redação:

PRÊAMBULO:

Onde se lê:

| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | |
|---|--|----------------|
| Nome: Amir Miguel de Souza | CPF/CNPJ: 146.228.311-04 | |
| Endereço: Av. Minas Gerais 451 | Bairro: Centro | |
| Município: Buritis | UF: MG | CEP: 38660-000 |
| Telefone: (38) 999639395 | E-mail: administrativo@terraviva.inf.br | |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2 | | |
| 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | |
| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
| Agricultura | culturas anuais | 99,3826 |

Leia-se:

| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | |
|---|--------------------------|
| Nome: Amir Miguel de Souza | CPF/CNPJ: 146.228.311-04 |

| | | |
|---|--|-------------------|
| Endereço: QUADRA SCLRN 715, BLOCO F, LOJA 5 | | Bairro: ASA NORTE |
| Município: BRASÍLIA | UF: DF | CEP: 70.770-516 |
| Telefone: (38) 999639395 | E-mail: administrativo@terraviva.inf.br | |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2 | | |
| 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | |
| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
| Pecuária | Formação de pastagem | 99,3826 |

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins, Servidor**, em 11/09/2024, às 08:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96705002** e o código CRC **520FED29**.

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental - Instituto Estadual de Florestas - Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 - Bairro Nova Divineia - CEP 38613-094 - Unaí - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0042939/2023-94

SEI nº 96705002